ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 192/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICIPIO DE VILA PAVÃO PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- Art 1° O Plano Plurianual de Investimentos de Vila Pavão ES, para o periodo de 1998 a 2001, constituidos pelos anexos desta lei, sera executado nos termos de diretrizes orçamentarias de cada exercício e de cada orçamento anual
- $$\operatorname{Art}\ 2^{\circ}$$ O Plano Plurianual foi elaborado observado as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal
- I Instituir o Programa de Assistência ao Menor Desamparado, com o fim de dar-lhe o amparo necessario, bem como proporcionar-lhe condições para se tornar um cidadão util a sociedade.
- II Garantir o direito ao acesso ao Programa de Habitação a população de baixa renda, de modo a materializar a casa propria,
- III Garantir melhores condições de trabalho aos Servidores Municipais,
- IV garantir aumentos substanciais na arrecadação dos Tributos Municipais,
- V Garantir aos alunos das Escolas Municipais, melhores condições de ensino, para reduzir o absenteismo,
- VI Criar condições para desenvolvimento socio-econômico do Municipio, inclusive com o objetivo de aumentar o nivel de emprego e melhorar a distribuição de renda,
- VII Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporaria, clinica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio,
- VIII Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art 3° - O Poder Executivo esta autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetos, as ações e as metas programadas para o periodo por ele abrangido

Art 4º - Integram-se para todos os efeitos legais a presente Lei, os anexos onde estão definidas as prioridades de cada exercicio

Art 5° - Os investimentos que porventura não forem realizados dentro do exercicio estabelecido nesta Lei, poderão ser realizados no exercicio subsequente

Art 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito santo, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e sete

ERALDÍNO JANN TESCH PREFEITO MUNICIPAL